

NOTA TÉCNICA COVISA/SMS-SP

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 .

Publicada em: 29 de junho de 2022

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando:

A Portaria Conjunta SMS/SME Nº 377/2022 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por covid-19, em Instituições de Ensino;

A necessidade da manutenção das medidas não farmacológicas, frente ao cenário epidemiológico da covid-19 na Capital;

A exitosa vacinação da população paulistana contra a covid-19, que registra 100% da população adulta e de adolescentes vacinadas, com avanço gradual do público infantil;

A necessidade de adaptações que promovam a continuidade das aulas presenciais para salvaguardar a aprendizagem, saúde mental, nutrição e proteção das crianças e adolescentes num ambiente escolar seguro, perante a ininterrupção da Pandemia de covid-19;

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu Art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Recomendações

1. Medidas não farmacológicas

- Manter e orientar a adoção das medidas não farmacológicas evitando aglomerações nos espaços de uso comum;
- Recomenda-se fortemente o uso de máscara de proteção facial, cobrindo adequadamente nariz e boca;
- Nas bibliotecas, manter as medidas não farmacológicas evitando aglomerações, o material devolvido deve ser higienizado com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- Nos intervalos ou recreios manter as medidas não farmacológicas, evitando aglomerações, com intensificação da higienização dos espaços utilizados;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

- Priorizar as atividades de educação física, artes e correlatas realizadas ao ar livre, mantendo as medidas não farmacológicas, evitando aglomerações;
- Avaliações como provas e testes de conhecimento poderão ser realizadas, desde que mantidas as medidas não farmacológicas, evitando aglomerações; com reforço da higienização dos espaços, equipamentos e disponibilidade de álcool em gel 70% nas salas de aula;
- Controlar o acesso às dependências escolares, permitindo a entrada de pais ou responsáveis, desde que mantidas as medidas não farmacológicas, evitando aglomerações;
- Manter as medidas não farmacológicas, evitando aglomerações nos refeitórios e cantinas;

2. Higienização e Sanitização

- Disponibilizar pias com água e dispensadores de sabão líquido e papel toalha nos sanitários e/ou em áreas comuns, com constante reposição de sabão e papel toalha, de forma a garantir a oferta desses recursos aos alunos e profissionais atuantes dentro das instituições de ensino;
- Disponibilizar dispensadores de álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos alunos e profissionais e garantir a reposição dos mesmos frequentemente;
- Não utilizar objetos compartilhados que não tenham sido higienizados com saneante adequado previamente ao uso;
- Não compartilhar copos, talheres, garrafa de água, toalha e objetos de uso pessoal (canetas, lápis, brinquedos, celulares, etc.).
- Estabelecer critério para a oferta de água e alimento de forma individualizada, garantindo que cada aluno tenha seu recipiente para beber água;
- Estabelecer rotina de higienização de mamadeiras, bicos, chupetas e copos utilizados por bebês e crianças.

3. Limpeza e Higienização de Ambientes

- Estabelecer rotina de higienização das edificações, salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimãos), antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário, utilizando saneante com eficácia reconhecida contra a covid-19 e registro na ANVISA;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

- Estabelecer rotina e registro de higienização dos sanitários, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, utilizando saneante com eficácia reconhecida contra a covid-19 e registro na ANVISA;
- Estabelecer rotina de higienização dos trocadores (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum, antes do início das aulas, a cada utilização e sempre que possível, utilizando saneante com eficácia comprovada contra a covid-19 e com registro na ANVISA;
- Estabelecer rotina de retirada do lixo, certificando-se de que o lixo seja removido, no mínimo, 3 vezes ao dia e descartado/armazenado com segurança, garantindo a disponibilidade de EPIs ao(s) profissional(ais) envolvido(s) nesta atividade;
- Garantir que os ambientes sejam bem ventilados, mantendo portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível para manter a ventilação adequada e aumentar o fluxo de ar; nos sistemas de climatização, não utilizar o ar de retorno, promovendo a máxima renovação com ar externo;
- Garantir o fornecimento adequado de água e sabão para higiene das mãos, ou álcool em gel à 70% e saneantes para limpeza de superfícies;
- A desinfecção de pisos e superfícies deve ser realizada após a sua limpeza com água e detergente. Os desinfetantes com potencial para a desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois e o quaternário de amônio. Os produtos devem possuir registro e aprovação da ANVISA.

4. Comunicação

- Manter as famílias e os estudantes informados sobre o protocolo adotado na Instituição de Ensino, reforçando a necessidade de cumprimento do mesmo;
- Produzir materiais de comunicação para a distribuição aos alunos com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da covid-19; disponibilizar banners explicativos sobre as formas de prevenção da covid-19 mantendo-os alocados em pontos diversos da instituição de ensino;
- Incentivar a higienização frequente das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

- Disponibilizar cartazes ilustrativos demonstrando a correta higienização das mãos;
- Priorizar o atendimento ao público através de forma remota (telefone, aplicativo ou online);
- Estabelecer capacitação continuada aos professores no sentido de reforçar aos alunos as medidas de precauções à covid-19;

5. Monitoramento das Condições de Saúde

- **Identificação de profissionais sintomáticos:** no início do turno de trabalho, os profissionais que apresentarem febre ou sintomas respiratórios devem ser imediatamente orientados a procurar uma UBS / serviço de saúde para avaliação clínica e realização de teste para confirmação diagnóstica para covid-19;
- **Identificação de alunos sintomáticos:** deve-se realizar busca ativa de casos dentre os alunos diariamente. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas compatíveis com Síndrome Gripal a escola deve acionar imediatamente pais/responsáveis, orientando que o estudante compareça a uma UBS / serviço de saúde para avaliação clínica e conduta cabíveis. Até que os pais compareçam na Unidade Escolar, o aluno deve permanecer sob supervisão, em local restrito, separado dos demais e deve ser orientado a utilizar máscara.
- Orientar os pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é de não comparecer ao estabelecimento educacional, e procurar o serviço médico;

Adicionalmente, as instituições de ensino deverão considerar a Nota Técnica nº 05/DVPSIS/COVISA/2020 com as recomendações para prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus à Pessoa com Deficiência, durante a pandemia da covid-19.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

6. Medidas Complementares

- Recomenda-se fortemente o uso de máscaras cobrindo adequadamente nariz e boca para todos os alunos e colaboradores;
- Uso obrigatório de máscara de proteção facial para todos os adultos na pré-escola/creche, a partir de 02 casos de covid-19 confirmados, por 14 dias considerando o último caso confirmado;
- Uso obrigatório de máscara de proteção facial no Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior a partir de 02 casos de covid-19 confirmados na mesma sala de aula, para todos os demais desta sala (alunos e funcionários), por 14 dias considerando o último caso confirmado;
- Neste contexto epidemiológico, a completude do esquema vacinal com a vacina covid-19, preconizada para todos os elegíveis acima de 5 anos (alunos, funcionários e professores).

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – Covid-19*. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p. : il. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>>.

BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz. *Contribuições para o retorno às Atividades escolares presenciais no contexto da pandemia*. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. *Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica*. 07 out. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>>.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde – SMS/SP. *Fluxograma para atendimento de Síndrome Gripal*. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=322968.

SÃO PAULO. Gabinete do Secretário da Saúde. *Resolução SS nº 151, de 06 de outubro de 2021*. Disponível em: <https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/10/E_R-SS-151_061021.pdf>.

SÃO PAULO. Governo do Estado. *Protocolo Sanitário Educação – Etapa 2*. 2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>>.

SÃO PAULO. Governo do Estado. *Protocolo Sanitário Educação- Etapa 1*. 2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>>.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual da Educação. *Nota Informativa SEDUC. 29/10/2021*. Disponível em: <<https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-Informativa-SEDUC-Esclarecimentos-Decreto.pdf>>.

SÃO PAULO. DECRETO Nº 61.149, DE 17 DE MARÇO DE 2022 – que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

ANEXO 1

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –
SMS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 377
DE 20 DE JUNHO DE 2022



PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 377 DE 20 DE JUNHO DE 2022

▶ ANEXOS ▶ TEMAS RELACIONADOS

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por covid-19, em Instituições de Ensino.

PROCESSO: 6018.2022/0046269-9

PORTARIA CONJUNTA SMS/SME Nº 377/2022

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por covid-19, em Instituições de Ensino.

O Secretário Municipal da Saúde e o Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e

CONSIDERANDO:

- A necessidade da manutenção das medidas não farmacológicas, frente ao cenário epidemiológico da covid-19 na Capital;
- A exitosa vacinação da população paulistana contra a covid-19, que registra 100% da população adulta e de adolescentes vacinadas, com avanço gradual do público infantil;
- A necessidade de adaptações que promovam a continuidade das aulas presenciais para salvaguardar a aprendizagem, saúde mental, nutrição e proteção das crianças e adolescentes num ambiente escolar seguro, perante a ininterruptão da Pandemia de covid-19;
- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu Art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – Covid-19, atualização em 20 de janeiro de 2022;
- A PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022 - Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

- A Resolução SS 151 de 06/10/2021 - DOE de 07/10/21 p.34 - seção 1 - nº194 - Dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado e das políticas voltadas à promoção, prevenção e segurança da população, com relação ao consumo de bens e serviços, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia de COVID-19 no território paulista, e dá providências correlatas;

- Os Protocolos setoriais I. Setor: Educação - Etapa 2 Subsetores: 1. Geral 2. Educação Infantil 3. Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) 4. Ensino Superior, Profissional e Complementar do Governo do Estado

- O DECRETO Nº 61.149, DE 17 DE MARÇO DE 2022 – que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo;

RESOLVEM:

Art.1 Estabelecer medidas a serem adotadas frente a surtos de síndrome gripal, por covid-19, em Instituições de Ensino, no âmbito das Unidades Educacionais.

Seção I – DEFINIÇÕES

Art.2 Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Art.3 Contato considera-se como contato qualquer pessoa que esteve em “contato próximo” a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade (entre 2 dias antes e 10 dias após a data de início de sintomas), devendo-se considerar os ambientes domiciliares, escolares e laborais.

3.1 Considera-se contato próximo, o indivíduo que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, de um caso confirmado de covid-19, estando ambos sem uso de máscaras; teve um contato físico direto, com um caso confirmado, sem tomar as medidas de precaução não farmacológicas, ou seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios) de um caso confirmado.

3.2 Em pré-escolas/creches, considera-se contato próximo todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula do caso confirmado, contatos do transporte escolar e outros contactantes que forem identificados durante a investigação epidemiológica.

Seção II – CONDUTAS

Art.4 Caso Suspeito: para todos os casos suspeitos de Síndrome Gripal (vide: Art. 2) em creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico/superior, será necessária a realização de teste para confirmação diagnóstica para covid-19.

Art.5 Caso Confirmado: para todos os casos confirmados de Síndrome Gripal por covid-19, em creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico/superior, recomenda-se o afastamento (isolamento) por 07 dias a partir do início dos sintomas.

Após 07 dias, o isolamento poderá ser interrompido desde que o indivíduo esteja há 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios. Se o indivíduo permanecer sintomático até o 7º dia de início de sintomas o isolamento deve ser mantido até o 10º dia.

Art.6 Contato de caso confirmado: não há indicação de afastamento de contatos assintomáticos.

Todos os contatos assintomáticos, deverão seguir com suas atividades escolares normalmente, e serem monitorados diariamente, pela instituição de ensino, a fim de identificar presença de sinais e sintomas sugestivos de síndrome gripal, nos 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado.

6.1 Para todos os contatos que apresentarem quadro compatível com Síndrome Gripal, será necessária a realização de teste para confirmação diagnóstica de covid-19.

Art.7 Todas as instituições de ensino que constatem a ocorrência de casos de Síndrome Gripal, deverão reportar a informação para a Unidade Básica de Saúde/UBS de sua área de abrangência, a qual, fará notificação dos casos, surtos e orientação de medidas de controle conjuntamente com a Unidade de Vigilância em Saúde responsável pelo Distrito Administrativo.

Art. 8 As unidades educacionais deverão notificar a Diretoria Regional de Educação - DRE sobre os casos e surtos, bem como as medidas adotadas.

Art.9 Todas as instituições de ensino que constatem a ocorrência de casos de Síndrome Gripal, deverão adotar as medidas especificadas no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo Único: Não há recomendação de suspensão das aulas frente a casos suspeitos/confirmados de covid-19.

Seção III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica revogada a portaria PORTARIA Nº 380 SMS.G

Art.11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinante.

São Paulo, 20 de junho de 2022

LUIZ CARLOS ZAMARCO

FERNANDO PADULA

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo